



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede do MUNICÍPIO DE CURIÚVA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, de mandato e funções, SR. **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve instituir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 15/2019**, decorrente da licitação sob modalidade de Pregão Presencial nº 15/2019 para registrar os preços apresentados pela empresa **J.M DA SILVA – LABORATÓRIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.091.551/0001-00**, situada à Rua João Milleo nº 265, sala A, Centro, na cidade de Curiúva - PR, 84280-000, neste ato denominada simplesmente **DETENTORA**, para futura e eventual aquisição de diagnóstico laboratoriais de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal 46/2015 segundo as cláusulas e condições seguintes, que passa a fazer parte desta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Diagnóstico laboratoriais de análise clínica, Anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS do município de Curiúva, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

1.1.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Fornecedora, cabendo a esta, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.2. O valor global estimado para a presente Ata de Registro de Registro de Preços é de até **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Nos termos do Art. 12, § 1º do Decreto Municipal 46/2015. O prazo máximo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

2.2. Assim como o estabelecido no artigo 13 do Decreto Municipal 46/2015, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, juntamente com o previsto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

2.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

2.3. A administração não estará obrigada a adquirir os serviços objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, nem prorrogar a vigência da Ata, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS EXAMES

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os exames através de requisição em duas vias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço dos serviços a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem conforme quadro abaixo.

LOTE 01 COTA PRINCIPAL - CP				
Item	Qtd	Descrição	% mínimo de desconto	% desconto
1	Un	Diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica e citopatológica, referenciados na tabela de procedimento SUS – SIGTAP	1%	31%
		TOTAL DE DESCONTO DO LOTE	1%	31%
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 202.500,00				

LOTE 02 COTA RESERVADA – CR				
Item	Qtd	Descrição	% mínimo de desconto	% desconto
1	Un	Diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica e citopatológica, referenciados na tabela de procedimento SUS – SIGTAP	1%	31%
		TOTAL DE DESCONTO DO LOTE	1%	31%
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 67.500,00				

4.2. O órgão contratante monitorará o preço dos serviços avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.3. O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. Os serviços, objeto do Registro de Preços serão entregues de forma que o município solicitar a serem informadas na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de AF – Autorização de Fornecimento pelo Secretário Municipal de Saúde;

5.2. A **Contratada** obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pela **Contratada**, para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado;

5.4. A **Contratada** deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.

5.5. Prazo para entrega dos serviços objeto desta licitação não poderá ser superior a 02 (dois) dias; demais exames, a depender de sua peculiaridade, será o prazo deliberado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

7.1. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os serviços especificados no Anexo 01 do Edital nº 15/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o preço registrado;

7.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.4. Responder perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante, exceto àqueles exames em que são necessários a utilização de Laboratório de Apoio;

7.8. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

7.10. A Contratada deverá prestar atendimento aos usuários no prazo máximo de cinco dias a partir do agendamento efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

8.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

8.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

8.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

8.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. Por se tratar de licitação para registro de preços não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, devendo ser exigida apenas na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

10.3. O ORGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

10.4. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

11.1.1.. Multa, observados os seguintes limites:

- a) 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Contrato de Preços, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial.
- d) SERÁ COBRADA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL DE 100% NO VALOR DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

11.1.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.1.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.1.4. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

11.1.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.1.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.1.7. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.1.8. A aplicação da multa a que se refere o item 11.1.2. e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa nos termos da Lei.

11.1.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) incorrer em inexecução contratual.

11.1.10. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

c) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

d) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.4. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do setor competente, e de servidor designado, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

13.2. O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

13.3. O servidor designado para fiscalizar a Ata de Registro de Preço, bem como verificar o cumprimento do Contrato será o Sr. Neilor Jurandy da Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 15/2019 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4. Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5. Além do preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta, obedecendo a ordem crescente dos preços ofertados, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 46/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

14.6. A garantia do (s) serviço (s) consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Curiúva-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Curiúva-PR, 22 de abril de 2019.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

Janaína Maria da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 064.891.989-75